



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 3.135, DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE 11 DA QUADRA "D" LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL III À FIRMA CARLOS ROBERTO TORRÚBIA BRAVO-EPP.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a firma Carlos Roberto Torrúbia Bravo-EPP requereu através do Processo de Petição n.º 1.180/2001, de 6 de agosto de 2001, a doação de uma área destinada à construção de suas instalações no Distrito Industrial III;

Considerando que foi apresentado projeto completo para construção de um barracão industrial com 337,34 metros quadrados, justificando a área de construção, o número inicial de operários e o plano de expansão;

Considerando que a lei n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às indústrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º Fica doado à firma Carlos Roberto Torrúbia Bravo-EPP, CNPJ 66.877.432/0001-93, Inscrição Estadual 548.007.765-117-ME, estabelecida na Rua Rodolfo Lara Campos n.º 9, Município e Comarca de Pompéia, um imóvel no Distrito Industrial III constituído do lote 11 da quadra "D", avaliado no dia 12 de setembro de 2003 pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros em R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Avenida Perimetral, onde mede 30,00 metros; do lado direito de quem de frente olha para o referido imóvel confronta com o lote 12, onde mede 80,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel confronta com o lote 10, onde mede 80,00 metros; finalmente, pelos fundos, com área verde, onde mede 30,00 metros, perfazendo uma área de 2.400,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) distante 112,10 metros da esquina com a Rua E.

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dado outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido dez anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder seis meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, e o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) da área doada, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da indústria para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

137

DECRETO N.º 3.135/2003

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

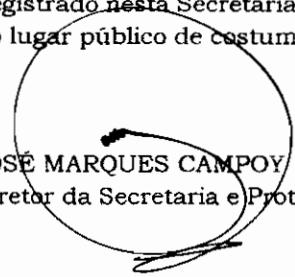
ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 15 de setembro de 2003.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, afixado e publicado
no lugar público de costume na data supra.


JOSÉ MARQUES CAMPOY
Diretor da Secretaria e Protocolo

